

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO		
Pregão Eletrônico nº 01/2019	Processo nº 08773.000390/2018-16	FUNAI Coordenação Regional de Passo Fundo/RS

A Fundação Nacional do Índio – FUNAI, através de sua **Coordenação Regional de Passo Fundo – RS**, mediante o Pregoeiro Williams Amâncio Silva, designado pela Portaria nº 33/DAGES de 25 de abril de 2018, publicada no DOU de 27 de abril de 2018, torna público que, de acordo com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e suas alterações, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 2.271 de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa nº 05/SEGES/MP de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa nº 02/SLTI/MPOG de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fará realizar licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme descrito neste Edital e respectivos Anexos.

**SEÇÃO I**  
**DA ABERTURA**

1.1 A abertura da sessão pública ocorrerá por meio de sistema eletrônico, conforme indicado a seguir:

LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: 22/04/2019.

HORÁRIO: 09:00 horas, horário de Brasília/DF.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.3 Havendo divergência entre os itens lançados no Comprasnet e os itens constantes neste Edital, prevalecerão os itens do Edital.

**SEÇÃO II**  
**DO OBJETO**

2.1. O presente Pregão tem por objeto a aquisição de 108 (cento e oito) Kits de materiais de construção, destinados à montagem de moradias emergenciais de madeira serrada, de eucalipto e pinus, com no mínimo 20 m<sup>2</sup> de área construída, destinados a apoiar as famílias indígenas Kaingang que vivem em acampamentos, em situação de extrema vulnerabilidade, enquanto aguardam a definição de suas terras, conforme Termo de Referência no Anexo I.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

**SEÇÃO III  
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, conforme Seção IV deste Edital.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, que estejam punidos, com suspensão do direito de licitar com a FUNAI e empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**SEÇÃO IV  
DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FUNAI qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**SEÇÃO V  
DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiros, sua proposta e seus lances.

5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

5.4 Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e concordância com todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.5 Cotação de preço unitário e total, em real, em algarismos e por extenso, para o item, especificação da marca (quando for o caso), apresentação e demais características do produto ofertado, **entregue em forma de kit**, nos acampamentos e localidades conforme consta no Termo de Referência, Anexo I, sem nenhum custo adicional.

5.6 O envio da proposta pelo licitante pressupõe o pleno conhecimento e concordância com os seguintes requisitos:

5.6.1. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação;

5.6.2. Total conhecimento e aceitação dos termos deste Edital e seus Anexos.

**SEÇÃO VI**  
**DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

6.1 O início da sessão pública se dará pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constantes da Seção I deste Edital, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e o início da etapa de lances.

**SEÇÃO VII**  
**DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo-lhes imediatamente informado o recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os lances serão ofertados com valores totais para o item.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de sua aceitação.

7.4 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo proponente.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, acerca da existência de menor lance registrado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 Ocorrendo a desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

7.7.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro (via e-mail) aos participantes.

7.8 A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Alternativamente ao disposto no subitem anterior, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

7.9.1 Ocorrendo o encerramento da etapa de lances pelo pregoeiro, poderá ser por ele encaminhada contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, decidindo o pregoeiro sobre sua aceitação.

7.10 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**SEÇÃO VIII**  
**DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1 Para julgamento será adotado o critério de **menor preço total para o item cotado**, conforme constante do anexo II. Porém, deverá ser informado o valor unitário e total de cada elemento para composição do valor total do KIT.

8.2 Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.2.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.4 Será aplicado a esta licitação, no que couber, o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que diz respeito às Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

**SEÇÃO IX**  
**DA HABILITAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

9.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:

9.1.1 Declaração, conforme Artigo 32, Parágrafo Segundo, da Lei nº 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo abaixo:

**(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, \_\_\_\_\_ (ser/não ser Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP).**

**(local e data) e (nome, assinatura do declarante e número da carteira de identidade).**

9.1.2 Declaração, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo abaixo:

**(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, o total cumprimento às determinações constantes do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a seguir descrita: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz". (local e data) e (nome, assinatura do declarante e número da carteira de identidade).**

9.1.3 Regularidade de sua habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que será verificada "on-line" pelo pregoeiro.

9.1.3.1 O licitante vencedor poderá comprovar a regularidade por meio de apresentação das certidões negativas ao pregoeiro, caso se constate o vencimento de alguns documentos no SICAF.

9.1.4 Prova da Regularidade Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.

9.1.5 Certidão Negativa de falência e recuperação fiscal.

9.2 O licitante declarado vencedor deverá enviar **de imediato** os documentos previstos nas alíneas 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, 9.1.5, bem como resumo que contenha a descrição detalhada do objeto ofertado, como anexo, por meio eletrônico, ao e-mail **cpl.crls@funai.gov.br**, aos cuidados do Pregoeiro, encaminhando, posteriormente, os originais ou cópias autenticadas, acompanhados da proposta escrita **já com o valor negociado** no Pregão, e com a agência e conta a ser feito o pagamento, para a **FUNAI – Coordenação Regional de Passo Fundo/RS**, sita à Rua Uruguai, 2648, bairro Boqueirão, CEP 99.010-112, Passo Fundo/RS, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação para fazê-lo.

9.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 02/SLTI/MPOG de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

**RUA URUGUAI, 2648 – BAIRRO BOQUEIRÃO – PASSO FUNDO / RS.**  
**FONE 54 – 3311-4233**



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

9.3.1 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

9.3.1.1 Documento de identidade;

94 A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação de Prova de Quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa) e Prova de Quitação com a Fazenda Estadual e Municipal.

95 A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação da Certidão de Falência e Concordata.

96 A regularidade trabalhista será comprovada pela inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/11.

97 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

98 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração da licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

99 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.12 A Proposta de Preços deverá conter:

9.12.1 Apresentação, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

9.12.2 **Cotação de preço do item (KIT) em real, para o objeto**, porém, deverá ser informado o valor unitário e total de cada elemento para composição do valor do KIT, **conforme Anexo III deste Edital**.

9.12.3 Nos preços dos produtos ofertados, todas as despesas com salários, encargos sociais e comerciais, bem como quaisquer outros custos relativos a entrega (frete e descarga) dos



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

mesmos.

9.12.4 Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

9.12.5 Indicação de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

9.12.6 Preço unitário e total por item cotado, conforme modelos de planilhas, Anexo II deste Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

9.12.7 O número do CNPJ, Banco, o número da Conta Corrente e o número da Agência (código e endereço) da empresa licitante, para retribuições financeiras;

9.12.8 Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

### **SEÇÃO X**

#### **DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÃO DESTE EDITAL**

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, por meio eletrônico **cpl.crls@funai.gov.br** e pelo telefone (48) 3244-0584.

10.2 Competirá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante da licitação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será marcada nova data para realização do certame.

10.4 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação, após o prazo definido no subitem 10.1.

### **SEÇÃO XI DOS RECURSOS**

11.1 Os procedimentos para interposição de recursos compreendem a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, e deverão ser realizadas exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

11.1.1 O recorrente deverá apresentar as razões do recurso, por escrito, no prazo de (03) três dias úteis, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no

**RUA URUGUAI, 2648 – BAIRRO BOQUEIRÃO – PASSO FUNDO / RS.  
FONE 54 – 3311-4233**



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto licitado ao vencedor.

- 11.3 Os recursos contra decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida a apreciação e decisão da autoridade superior.
- 11.6 O Processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no endereço: Coordenação Regional da FUNAI em Passo Fundo/RS, sita à Rua Uruguai, 2648, bairro Boqueirão, CEP 99.010-112, Passo Fundo/RS.

**SEÇÃO XII  
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade do Coordenador Regional da FUNAI/Coordenação Regional de Passo Fundo/RS.

**SEÇÃO XIII  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CURSO DO CERTAME**

- 13.1 Por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na entrega dos materiais ou na execução dos serviços e, ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa de 0,2% ao dia sobre o valor total da nota de empenho até o prazo de 10 (dez) dias, quando, então, estará caracterizado o descumprimento da contratação, ensejando a rescisão unilateralmente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.2.4. Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.





**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

13.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3. Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas nos subitens 13.2.1 a 13.2.5.

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**SEÇÃO XIV**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa decorrente do objeto da presente licitação correrá à conta do Orçamento Geral da União alocado à FUNAI neste exercício, através da Declaração de Disponibilização Orçamentária, emitida pela Coordenação Regional de Passo Fundo/RS.

**SEÇÃO XV**  
**DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento do objeto deste Edital será efetuado pela FUNAI ao licitante declarado vencedor para o item, por meio de ordem bancária, via SIAFI, em até 10 (dez) dias após o recebimento de cada parcela do objeto licitado e solicitado pela FUNAI, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a fim de que seja(m) devidamente atestada(s) pelo setor competente da FUNAI, de acordo com a Minuta do Contrato anexo. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do beneficiado.

15.2. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

15.3. Será procedida consulta "ON-LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação de sua situação relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

15.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Fundação Nacional do Índio - Funai em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

15.5. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

contratual.

**SEÇÃO XVI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. Fica assegurado à FUNAI o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNAI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUNAI.

16.7. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), na forma prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.9. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

16.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.11. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço **cpl.crls@funai.gov.br**, com cópia para **cr.passofundo@funai.gov.br**. A homologação do resultado desta licitação não



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

implicará em direito à contratação.

16.12. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste Edital.

16.13. Os casos imprevistos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto nº 5450/2005 de 31/05/2005 e demais legislações concordantes.

16.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Passo Fundo/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.15. O CNPJ da FUNAI Coordenação Regional de Passo Fundo é 00.059.311/0028-46.

Passo Fundo/RS, 08 de fevereiro de 2019.

LAURIANO ÁRTICO  
Coordenador Regional CR Passo Fundo



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

**ANEXO I  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018  
PROCESSO Nº 08773.000390/2018-16**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE**

FUNAI - COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO/RS

**SETOR DE ORIGEM / RESPONSÁVEL**

SEDISC – ROBERTO PERIN

**CHEFIA RESPONSÁVEL**

LAURIANO ÁRTICO – COORDENADOR REGIONAL CR PASSO FUNDO

**OBJETO**

**Aquisição de 108 (cento e oito) kits de materiais de construção, destinados a montagem de casas emergenciais de madeira serrada para os acampamentos, de Eucalipto e Pinus com, no mínimo, 20 m<sup>2</sup> de área total, kit este composto pelos seguintes materiais:**

- 09 cepos roliços com no mínimo 0,20 m de diâmetro e 1,20 m de comprimento de eucalipto tratado;
- 03 barrotes de eucalipto de 0,15x0,05x5,00;
- 08 barrotes de eucalipto de 0,10x0,05x4,00;
- 17 caibros de pinus de 0,07x0,05x2,70;
- 17 caibros de pinus de 0,07x0,05x5,40;
- 15 caibros de pinus de 0,07x0,05x3,00;
- 145 tábuas de pinus de 1"x0,20x2,70;
- 23 guias de pinus de 2,70x0,15x1";
- 08 guias de pinus de 5,40x0,15x1";
- 21 tábuas de eucalipto de 5,40x0,20x1" aplainadas de um lado;
- 25 metros lineares de espelho de pinus de 0,10x1" aplainado de um lado;
- 100 mata juntas de pinus de 2,70x0,05;
- 03 ripas de pinus de 0,07x5,40x1";
- 12 telhas de fibrocimento de 2,44x1,10x6mm;
- 06 cumeeiras de 1,10x6mm;
- 42 parafusos telheiro completos;
- 06 kg de pregos 19x39;
- 06 kg de pregos 17x27;
- 01 kg de pregos 12x12;
- 13 dobradiças comuns de ferro 3,5";



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

O kit acima se destina a apoiar as famílias indígenas que vivem em acampamentos, em situação de extrema vulnerabilidade, enquanto aguardam a definição de suas terras ou outras situações que fazem parte dos grupos que vivem em acampamentos precários.

**JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO**

A aquisição dos kits de moradias emergenciais está prevista no Plano de Trabalho 2018 da Coordenação Regional da Funai de Passo Fundo/RS, Ação – Proteção Social dos Povos Indígenas e teve a sua previsão atendida devido ao grande número de famílias Kaingang vivendo em precárias condições, em acampamentos improvisados, expondo crianças e idosos a situação de vulnerabilidade permanente, especialmente nesta época do ano de temperaturas extremas, dado que o rigor do inverno no Rio Grande do Sul compromete a saúde e a própria vida dessas famílias. Além dos argumentos acima referidos, as famílias que vivem naquelas condições não podem se beneficiar de moradias permanentes através de outros programas do governo, que são implementados em terras indígenas com situação fundiária regularizada, pois a sua condição de ocupação atual é de forma provisória. Por isso, a proposta da Coordenação Geral de Promoção dos Direitos Sociais – CGPDS, através da Coordenação Infraestrutura da Funai Brasília/DF, é a de aquisição de kit moradia emergencial, passível de futura remoção pelas famílias quando da ocupação definitiva da terra reivindicada, sendo, neste momento, a melhor solução para oferecer àqueles grupos as mínimas condições de dignidade, bem como oportunizar às famílias que abriguem seus filhos do frio e da chuva. A presente proposta é continuidade da ação iniciada em 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

- A opção pela forma de kit sugerida também é justificada pela garantia de que todos os materiais serão entregues ao mesmo tempo e, desta forma, evita-se qualquer prejuízo e transtorno na montagem da moradia, uma vez que através de itens separados poderá haver mais de um fornecedor, até mesmo de se correr o risco em não haver cotação para um ou mais itens, o que comprometeria e inviabilizaria a montagem da moradia, com prejuízos ao erário público e às próprias comunidades indígenas, **uma vez que a moradia será montada no acampamento pela própria família beneficiada como contrapartida.**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa tem sua previsão orçamentária através da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Coordenação Regional de Passo Fundo/RS.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

Além daquelas condições especificadas e estabelecidas no objeto deste Termo de Referência, a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar os kits dos materiais de construção mediante o acompanhamento de servidor da FUNAI designado, que atestará o recebimento, nos locais e quantidades abaixo relacionados, sem qualquer custo adicional de frete ou descarga dos materiais.

Cada um dos materiais que compõe o kit moradia deverá ser entregue pelo fornecedor separadamente, ou seja, cada material do kit embalado (amarrado, empacotado) individualmente (ex.: tábuas das paredes, mata juntas, tábuas do assoalho etc).

**Não serão aceitas madeiras fora das dimensões/bitolas estabelecidas neste termo de referência. Caso venha a ocorrer, deverão ser substituídas imediatamente, sob pena de glosa do(s) kit(s).**

Não será aceita em hipótese alguma a entrega dos materiais em nenhum local de forma amontoada. Para posterior separação e montagem do kit, o mesmo deve vir pronto, conforme especificado no parágrafo anterior.

Do presente certame será gerado um contrato, de acordo com a minuta anexa.

- **Todas as madeiras deverão ser de boa qualidade, secas e não empenadas.**

**LOCAIS DE ENTREGA DOS KITS DOS MATERIAIS**

Para os 108 (cento e oito) kits que serão adquiridos, os locais de entrega serão definidos posteriormente pela Coordenação Regional da FUNAI de Passo Fundo/RS, de acordo com as demandas levantadas em cada uma das comunidades indígenas Kaingang com maior vulnerabilidade habitacional, com previsão inicial para os seguintes municípios no Estado do Rio Grande do Sul: Água Santa, Bento Gonçalves, Cacique Doble, Carazinho, Constantina, Erebango, Erechim, Farroupilha, Faxinalzinho, Gentil, Iraí, Lajeado, Lajeado do Bugre, Mato Castelhana, Novo Xingu, Porto Alegre, Passo Fundo, Salto do Jacuí, Santa Maria, São Leopoldo, Sertão, Tabai e Vicente Dutra.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

**PRAZO DE ENTREGA**

Os kits completos dos materiais de construção deverão ser entregues em parcelas, de acordo com as demandas solicitadas formalmente à empresa vencedora. A entrega iniciará imediatamente após a assinatura do contrato e sua respectiva publicação no Diário Oficial da União, que poderá ser estendido a critério da FUNAI, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, nos locais a princípio acima identificados e nas quantidades previstas, que poderão sofrer alteração a critério da FUNAI – CR Passo Fundo/RS, de acordo com a demanda, inclusive para outros locais, dentro de sua área de jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

**PREVISÃO DE CUSTO/VALOR DE REFERÊNCIA/VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

Com base na pesquisa de preços realizada no mercado local e regional, foi obtido, como referência, o máximo aceitável para cada kit especificado no objeto e possível de ser adquirido no valor unitário de **R\$ 5.588,57** (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) para cada kit.

**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora do certame **a empresa que oferecer o menor preço total para o objeto (kit)**. Porém, deverá ser informado o valor unitário e total de cada um dos itens para composição do valor total do Kit.

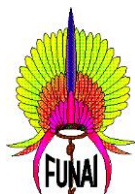
**FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do objeto deste Termo de Referência será efetuado pela FUNAI, em parcelas, de acordo com as entregas efetivamente realizadas, através da CR Passo Fundo/RS, em conta bancária nominal e indicada pelo fornecedor na nota fiscal/fatura, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega nos locais definidos para a parcela, que somente será comprovada com o Termo de Recebimento específico, emitido por servidor da FUNAI especialmente designado que, na sequência, atestará a nota fiscal/fatura correspondente àquela entrega e assim procedendo-se para as demais entregas até o final do quantitativo adquirido.

Passo Fundo/RS, 08 de fevereiro de 2019.

**Roberto Perin  
Chefe SEDISC**

**RUA URUGUAI, 2648 – BAIRRO BOQUEIRÃO – PASSO FUNDO / RS.  
FONE 54 – 3311-4233**



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

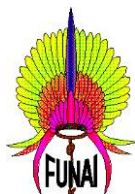
**DE ACORDO.**

Aprovo na sua totalidade o presente Termo de Referência, apresentado pelo Chefe do SEDISC, da FUNAI/Coordenação Regional de Passo Fundo/RS, para a aquisição de 108 (cento e oito) kits de materiais de construção, destinados à montagem de casas emergenciais de madeira serrada para os acampamentos, de eucalipto e pinus com, no mínimo, 20 metros quadrados cada uma, assim como as estimativas e quantidades.

**Passo Fundo, 08 de fevereiro de 2019.**

**LAURIANO ARTICO  
Coordenador Regional FUNAI**





**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

**ANEXO II  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018  
PLANILHA DE QUANTITATIVO POR ITEM**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO POR KIT/CASA; AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS À MONTAGEM DE CASAS EMERGENCIAIS DE MADEIRA SERRADA PARA ACAMPAMENTOS, DE EUCALIPTO E PINUS COM, NO MÍNIMO, 20 M <sup>2</sup> DE ÁREA TOTAL, KIT ESTE COMPOSTO PELOS SEGUINTE MATERIAIS:	QUANTIDADE TOTAL
1	09 CEPOS ROLIÇOS COM NO MÍNIMO 0,20 M DE DIÂMETRO E 1,20 M DE COMPRIMENTO DE EUCALIPTO TRATADO	972 UND
2	03 BARROTES DE EUCALIPTO DE 0,15X0,05X5,00	324 UND
3	08 BARROTES DE EUCALIPTO DE 0,10X0,05X4,00	864 UND
4	17 CAIBROS DE PINUS DE 0,07X0,05X2,70	1.836 UND
5	17 CAIBROS DE PINUS DE 0,07X0,05X5,40	1.836 UND
6	15 CAIBROS DE PINUS DE 0,07X0,05X3,00	1.620 UND
7	145 TÁBUAS DE PINUS DE 1"X0,20X2,70	15.660 UND
8	23 GUIAS DE 2,70X0,15X1"	2.484 UND
9	08 GUIAS DE PINUS DE 5.40X0,15X1"	864 UND
10	21 TÁBUAS DE EUCALIPTO DE 5,40X0,20X1" APLAINADAS DE UM LADO	2.268 UND
11	25 METROS LINEARES DE ESPELHO DE PINUS DE 0,10X1" APLAINADO DE UM LADO	2.700 METROS
12	100 MATAJUNTAS DE PINUS DE 2,70X0,05	10.800 UND
13	03 RIPAS DE PINUS DE 0,07X5,40X1"	324 UND
14	12 TELHAS DE FIBROCIMENTO DE 2,44X1,10X6MM	1.296 UND
15	06 CUMEEIRAS DE 1,10X6MM	648 UND
16	42 PARAFUSOS TELHEIRO COMPLETOS	4.536 UND
17	06 KG DE PREGOS 19X39	648 KG
18	06 KG DE PREGOS 17X27	648 KG
19	01 KG DE PREGOS 12X12	108 KG
20	13 DOBRADIÇAS COMUNS DE FERRO 3,5"	1.404 UND



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

**ANEXO III  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018  
PLANILHA DE QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE PREÇO LIMITE PARA  
ACEITABILIDADE DA PROPOSTA POR ITEM**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO POR KIT/CASA; AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS À MONTAGEM DE CASAS EMERGENCIAIS DE MADEIRA SERRADA PARA ACAMPAMENTOS, DE EUCALIPTO E PINUS COM, NO MÍNIMO, 20 M <sup>2</sup> DE ÁREA TOTAL, KIT ESTE COMPOSTO PELOS SEGUINTE MATERIAIS:	QUANTIDADE TOTAL	LIMITE DE PREÇO ACEITÁVEL (R\$)
1	09 CEPOS ROLIÇOS COM NO MÍNIMO 0,20 M DE DIÂMETRO E 1,20 M DE COMPRIMENTO DE EUCALIPTO TRATADO	972 UND	28.447,20
2	03 BARROTES DE EUCALIPTO DE 0,15X0,05X5,00	324 UND	13.338,00
3	08 BARROTES DE EUCALIPTO DE 0,10X0,05X4,00	864 UND	23.270,40
4	17 CAIBROS DE PINUS DE 0,07X0,05X2,70	1.836 UND	16.218,00
5	17 CAIBROS DE PINUS DE 0,07X0,05X5,40	1.836 UND	28.702,80
6	15 CAIBROS DE PINUS DE 0,07X0,05X3,00	1.620 UND	13.932,00
7	145 TÁBUAS DE PINUS DE 1"X0,20X2,70	15.660 UND	194.184,00
8	23 GUIAS DE 2,70X0,15X1"	2.484 UND	20.534,40
9	08 GUIAS DE PINUS DE 5.40X0,15X1"	864 UND	13.464,00
10	21 TÁBUAS DE EUCALIPTO DE 5,40X0,20X1" APLAINADAS DE UM LADO	2.268 UND	67.662,00
11	25 METROS LINEARES DE ESPELHO DE PINUS DE 0,10X1" APLAINADO DE UM LADO	2.700 METROS	38.520,00
12	100 MATAJUNTAS DE PINUS DE 2,70X0,05	10.800 UND	28.440,00
13	03 RIPAS DE PINUS DE 0,07X5,40X1"	324 UND	2.786,40
14	12 TELHAS DE FIBROCIMENTO DE 2,44X1,10X6MM	1.296 UND	64.540,80
15	06 CUMEEIRAS DE 1,10X6MM	648 UND	22.874,40
16	42 PARAFUSOS TELHEIRO COMPLETOS	4.536 UND	3.628,80



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

17	06 KG DE PREGOS 19X39	648 KG	8.316,00
18	06 KG DE PREGOS 17X27	648 KG	8.316,00
19	01 KG DE PREGOS 12X12	108 KG	1.569,60
20	13 DOBRADIÇAS COMUNS DE FERRO 3,5"	1.404 UND	4.820,40
VALOR TOTAL MÉDIO			603.565,20

- Validade da proposta: 60 dias.
- Locais de entrega: diversos municípios no Estado do Rio Grande do Sul, a saber: Água Santa, Bento Gonçalves, Cacique Doble, Carazinho, Constantina, Erebang, Erechim, Farroupilha, Faxinalzinho, Gentil, Iraí, Lajeado, Lajeado do Bugre, Mato Castelhan, Novo Xingu, Porto Alegre, Passo Fundo, Salto do Jacuí, Santa Maria, São Leopoldo, Sertão, Tabaí e Vicente Dutra. A entrega dos kits nas localidades acima indicadas é de inteira responsabilidade da Empresa Vencedora, sem qualquer tipo de ônus para a FUNAI.

**O julgamento das propostas será pelo valor do kit, porém, deverá ser informado o valor unitário e total de cada item para composição do valor total do KIT.**

**O valor estimado de R\$ 5.588,57 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) para cada kit moradia será o valor limite aceitável, apurado através de pesquisa realizada junto ao mercado local e regional e avaliado como possível de ser praticado no pregão.**

**Valor Total Estimado como limite desta Licitação de R\$ 606.589,20 (seiscentos e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).**



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2019  
PROCESSO Nº 08773.000390/2018-16  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI,  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO/RS,  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA FORNECIMENTO DE KITS DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO DESTINADOS A MORADIAS  
EMERGENCIAIS.**

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, fundação federal instituída pela Lei nº 5.371 de 05 de dezembro de 1967, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, CNPJ nº 00.059.311/0028-46, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional, Sr. Lauriano Ártico, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4024648505, SSP/RS, CPF nº 380.165.080-49, nomeado pela Portaria nº 250/PRES de 05/03/2018, e a \_\_\_\_\_, com sede na Rua\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, \_\_\_\_andar, na cidade de\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu sócio, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08773.000390/2018-16, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 04/2018 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas atualizações, da IN nº 01 de 19 de janeiro de 2010, do Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 108 (cento e oito) kits de materiais de construção, destinados a montagem de moradias emergenciais de madeira, junto aos acampamentos indígenas determinados pela FUNAI – CR Passo Fundo/RS, conforme especificado no Termo de Referência e no Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os kits dos materiais serão entregues pela empresa contratada, de acordo com demanda a ser solicitada formalmente pela FUNAI.

**RUA URUGUAI, 2648 – BAIRRO BOQUEIRÃO – PASSO FUNDO / RS.  
FONE 54 – 3311-4233**



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**  
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ XXXXXX,XX (\_\_\_\_), correspondente a R\$ XXXX,XX (\_\_\_\_) por kit entregue, que será realizado de acordo com a confirmação de cada entrega, formalmente solicitada pela FUNAI e efetivamente executada pela CONTRATADA, confirmação esta que somente se dará com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do Termo de Recebimento, em conformidade com o previsto no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, inclusive fretes, carga e descarga, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a FUNAI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93 (art. 23 da IN 02/2008).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, quando for o caso (art. 23, §1º da IN 02/2008, com redação dada pela IN 04/2009).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A FUNAI somente efetuará o pagamento dos kits efetivamente entregues mediante a apresentação da competente nota fiscal, acompanhada pelo Termo de Recebimento que identifique os beneficiários dos kits entregues em cada aldeia e do servidor da FUNAI que acompanhou.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para operacionalização da autoexecutoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

A despesa com a execução do objeto contratado correrá à conta do Orçamento da FUNAI para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: PI: FI999E62INC; Natureza da Despesa: 3390.30.24, Fonte de Recursos: 0100; PTRES 089651.

**CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA**

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativa nº 2019NE\_\_\_\_\_, de XX/XX/2019, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente será feito novo empenho, com o devido apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização do Coordenador Regional, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação de contrato, em qualquer circunstância, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no primeiro dia útil após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção dos valores originalmente contratados, sem qualquer reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A forma de execução do presente Contrato dispensa a prestação de garantia, uma vez que o pagamento somente será efetuado após a efetiva entrega dos materiais adquiridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os kits de materiais de construção deverão ser entregues em conformidade com o previsto no Termo de Referência e anexos.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO ENTREGUES OS MATERIAIS**

Os kits de materiais de construção, objeto deste contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da FUNAI, conforme estabelecido no Termo de Referência e eventualmente, em outros locais não descritos, porém dentro da área de jurisdição da CR Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

**I** - exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**II** - proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa efetuar as entregas normalmente, conforme solicitado;

**RUA URUGUAI, 2648 – BAIRRO BOQUEIRÃO – PASSO FUNDO / RS.  
FONE 54 – 3311-4233**



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

**III** - assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

**IV** – manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

**V** - aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

**VI** – comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

**VII** – após a conclusão de cada etapa do objeto, a execução será submetida à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

**VIII** - rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da FUNAI, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

**IX** – receber os materiais contratados de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, com o presente Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação;

**X** – designar um servidor para fiscalizar e acompanhar a entrega fiel do objeto deste termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

**I** – executar o objeto deste Contrato de acordo as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil, e adotar a melhor técnica utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas regulamentares;

**II** – efetuar as entregas solicitadas dentro do prazo máximo de 10 dias corridos, nas aldeias indicadas pela FUNAI;

**III** - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

**IV** - cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;

**V** - facilitar e permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização do objeto licitado, permitindo o livre acesso dos fiscais a todos os locais de preparo dos materiais, permitir a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;

**VI** - responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**VII** - assegurar ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que, após o devido processamento e garantido o direito de defesa, ensejará o desconto de valores devidos, relativos ao prejuízo, ou inscrição do débito em dívida ativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VIII** - realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil,



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

previdenciária e trabalhista;

**IX** - manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**X** - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço para atendimento do objeto contratado e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;

**XI** - arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**XII** - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**XIII** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**XIV** - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

**XV** - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**XVI** - eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da FUNAI para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da FUNAI;

**XVII** - aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

**XVIII** - refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, cujas despesas correrão por sua conta;

**XIV** - arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93 (art. 23 da IN 02/2008);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada, a FUNAI deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer material que não esteja de acordo com o previsto no edital, normas ou especificações que atentem contra a sua especificação e qualidade, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.





**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos materiais com o edital e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN nº 2/SLTI/MP de 30/04/2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao representante designado pela FUNAI caberá a atestação das faturas dos materiais efetivamente entregues, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A atestação de conformidade dos materiais entregues cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN nº 2/2008/SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 3/2009/SLTI/MPOG.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O fiscal do contrato pode sustar qualquer material que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, após a apresentação de Fatura e a efetiva entrega dos materiais que compõem os kits até aquele momento (comprovação esta que deverá ser feita através do Termo de Recebimento), aceita e devidamente atestada e instruída pelo Fiscal do contrato, após a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os materiais que compõem os kits foram devidamente entregues e a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados;

**a.1)** Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme estabelece a legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor da FUNAI designado para acompanhar e fiscalizar as efetivas entregas, desde que as mesmas tenham sido realizadas a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atesto de conformidade do kits entregues;
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula;

**PARÁGRAFO NONO** - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por esta seja requerida, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data-limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento:

**EM = I x N x VP onde:**

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A FUNAI não estará sujeita à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior se o atraso decorrer da entrega irregular dos kits ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA somente receberá pagamento pelos quantitativos de kits de casas efetivamente entregues pela empresa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O pagamento não ultrapassará o valor necessário ao custeio dos quantitativos efetivamente entregues até aquele momento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

Na presente contratação não há previsão de reajuste de preços, devendo ser considerado do início ao final da entrega dos kits os mesmos valores da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia ampla defesa:

**I** - na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

**a)** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso V desta Cláusula.

**II** - na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** advertência;

**b)** multa de:

**b.1)** 1% (um por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.2)** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.3)** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**III** - na ocorrência de eventos já descritos em cláusulas anteriores, além  
**RUA URUGUAI, 2648 – BAIRRO BOQUEIRÃO – PASSO FUNDO / RS.  
FONE 54 – 3311-4233**



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**  
**COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

daquelas sanções mencionadas e sem prejuízo da responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público:

**a)** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de seis (06) meses.

**IV** – poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, sem prejuízo das multas cabíveis e da rescisão contratual, nos termos dos incisos anteriores:

**a)** impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea anterior.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nos itens II desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens I, II, alínea "b" e III, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de reincidência em qualquer evento, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), por dia, do valor de cada kit não entregue.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela FUNAI, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, no caso de força maior, devidamente comprovado por escrito, e para o qual não tenha dado causa a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá comunicar os casos de força maior ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos, contados de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no parágrafo QUINTO, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS KITS**

A entrega do objeto do presente contrato deverá ocorrer rigorosamente em conformidade com o previsto no Edital e Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato pode ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de

**RUA URUGUAI, 2648 – BAIRRO BOQUEIRÃO – PASSO FUNDO / RS.**

**FONE 54 – 3311-4233**



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**

licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

I – O presente contrato fundamenta-se:

a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN nº 02/2008;

b) subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993;

c) Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II – O presente contrato vincula-se aos termos:

a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018 e seus anexos, constantes do processo nº 08773.000390/2018-16;

b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Passo Fundo, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Passo Fundo/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS: